



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO no. 515 /98
(06 de Abril de 1.998)

**DISPÕE SOBRE: CRIA BOLETIM INFORMATIVO
DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1o. - Fica criado o Boletim Informativo da Câmara Municipal, como órgão de divulgação das atividades do Poder Legislativo.

"PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações das atividades legislativas a que se refere o "caput" deste artigo serão editadas quinzenalmente.

ARTIGO 2o. - A edição do boletim a que se refere a presente Lei será supervisionada pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

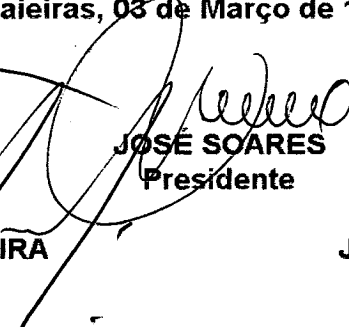
ARTIGO 3º - A impressão dos boletins informativos será feita por empresa especializada, mediante licitação, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Câmara Municipal de Caieiras, 03 de Março de 1998.

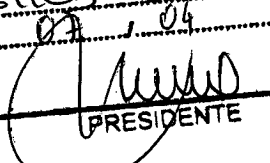

MILTON VALBUZA SILVEIRA
1º Secretário


JOSÉ SOARES
Presidente

JOSÉ LUIZ DE ABREU
2º Secretário

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 03 de 04 de 1998


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Liberdade S/Nº - Fone/Fax: 432-4244 - CEP 07780-000 - Franco da Rocha - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/98 (de 27 de março de 1998)

cria boletim informativo das atividades do poder legislativo e das outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franco da Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as do artigo 33 do Regimento Interno, FAZ SABER que o Egrégio Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado o Boletim Informativo da Câmara Municipal, como órgão de divulgação das atividades do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As publicações das atividades legislativas a que se refere o "caput" deste artigo serão editadas quinzenalmente.

Artigo 2º - A edição do boletim a que se refere a presente Lei será supervisionada pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A impressão dos boletins informativos será feita por empresa especializada, mediante licitação, nos termos da Lei 8665/93 e suas alterações.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



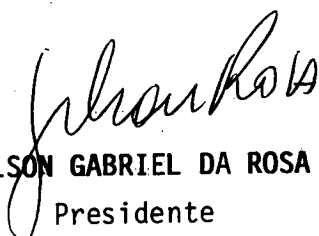
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Liberdade S/Nº - Fone/Fax: 432-4244 - CEP 07780-000 - Franco da Rocha - SP

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA,
data supra.


GILSON GABRIEL DA ROSA

Presidente

NEWTON GOMES DE SÃ
1º SECRETÁRIO


CARLOS APARECIDO DA SILVA (CARLINHOS)
2º SECRETÁRIO